



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.703/2018-
LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTORIA VEREADOR EVANDRO JELSON DE BARROS (PINGO).**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 14/12/2018
JORNAL: AMP
EMISSÃO: 1653
<i>[Assinatura]</i>

SÚMULA: Dá nova denominação ao Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) DO Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, de Centro de Atendimento Psicossocial Vereador Mauri Jose Carminatti, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**VEREADOR MAURI JOSE CARMINATTI**” o Centro de Atendimento Psicossocial CAPS, Localizado na Avenida Brasil, nº 550, Centro, (~~ANTIGA INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL~~, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - O Departamento competente da administração adotará a nova denominação a que dispõe o artigo 1º, em todos os documentos pertinentes a serem elaborados a partir de sua publicação e que terão como referencia o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), denominado.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

[Assinatura]
ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA REMUME - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

PROPOSTA: () INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () ALTERAÇÃO

GENÉRICO:

INDICAÇÃO/UNIDADE DE CONCENTRAÇÃO:

IDADE DE INCLUSÃO INDIQUE:

ADULTO

DIÁTRICA:

TIPO DO TRATAMENTO:

COMERCIAL (IS):

FARMACÊUTICA

FORMA () CÁPSULA () DRÁGUA () SOLUÇÃO ORAL () XAROPE () SUPOSITÓRIO () FRASCO-AMPOLA () CREME () POMADA () OUTRA ESPECIFICAR:

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA PRINCIPAL:

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA PARA A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO:

CASO DE EXISTIREM NA REMUME ALTERNATIVAS PARA A MESMA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA, JUSTIFIQUE AS VANTAGENS DA SUBSTITUIÇÃO:

AS CONTRAINDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E TOXICIDADES RELACIONADAS COM O MEDICAMENTO:

DE EXCLUSÃO INDIQUE QUE OUTROS MEDICAMENTOS NA REMUME PODEREM SER UTILIZADOS E, EM CASO DE INCLUSÃO, QUE OUTRO MEDICAMENTO PODERÁ SER UTILIZADO QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO E POR QUAL MOTIVO:

CIAS BIBLIOGRÁFICAS LISTAR E ENVIAR CÓPIAS DE TRÊS ESTUDOS CIENTÍFICOS QUE FUNDAMENTE A EFICÁCIA/EFETIVIDADE DO FÁRMACO. SE DISPONÍVEL QUE FUNDAMENTE A EFICÁCIA/EFETIVIDADE DO FÁRMACO. SE DISPONÍVEL QUE FUNDAMENTE A EFICÁCIA/EFETIVIDADE DO FÁRMACO.

PRINCIPAL:	TÍTULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO	VOL.
PRINCIPAL	TÍTULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO	VOL.
PRINCIPAL	TÍTULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO	VOL.

QUE NÍVEL SERÁ UTILIZADO ESTE MEDICAMENTO:

BÁSICA SAÚDE () AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE () CENTRO DE SAÚDE () HOSPITAL () PRONTO SOCORRO/PA () HOSP. DIA () OUTRO ()

FORMAÇÕES:

MENTO SOLICITADO PERTENCE A 14ª. ÚLTIMA LISTA DA OMS? SIM () NÃO ()

MENTO ESTA DISPONÍVEL NO MERCADO NACIONAL? SIM () NÃO ()

HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM);

CONSULTA REMÉDIO (HTTP://WWW.CONSULTAREMEDIOS.COM.BR)

LISTADO NA ÚLTIMA LISTA DA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)?

()

DO DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

TAL.SAÚDE.GOV.BR/PORTAL/SAUDE/VISUALIZAR_TEXTO.CFM?IDTXT=25295

STRADO SOB A FORMA GENÉRICO? SIM () NÃO ()

HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM);

IS DE UM PRODUTO DO MEDICAMENTO? SIM () NÃO ()

HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM);

ARIO MÉDIO DO TRATAMENTO (COMPARADO) ABCFARMA/CONSULTA

REMÉDIO (HTTP://WWW.CONSULTAREMEDIOS.COM.BR). CUSTO: R\$/DIA

SOLICITAÇÕES DE INDICAÇÕES SEM REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA NÃO SERÃO AVALIADAS.

SERÃO ANALISADAS AS PROPOSTAS SUBMETIDAS INTEGRALMENTE E COM DADOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE. CADA FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DEVE CORRESPONDER A APENAS UM PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO). NO CASO DE PROPOSTAS DE SUBSTITUIÇÃO, REFERIR CLARAMENTE O PRODUTO QUE DEVE SER SUBSTITUÍDO.

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:DBC6F5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2703/2018

2018- LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR EVANDRO JELSON DE BARROS

SÚMULA: Dá nova denominação ao Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) DO Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, de

Centro de Atendimento Psicossocial Vereador Mauri Jose Carminatti, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se "VEREADOR MAURI JOSE CARMINATTI" o Centro de Atendimento Psicossocial CAPS, Localizado na Avenida Brasil, nº 550, Centro, (ANTIGA INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - O Departamento competente da administração adotará a nova denominação a que dispõe o artigo 1º, em todos os documentos pertinentes a serem elaborados a partir de sua publicação e que terão como referencia o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), denominado.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:81F3D794

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2704/2018

LEI Nº 2.704/2018.

SÚMULA: Revoga os artigos 23º, 24º, 25º e 31º da Lei Municipal 2.688/2018 e concede o efeito repristinatório do artigo 21, 30 e 42 inc. II, todos da Lei Municipal 2.523/2015, alterados pela Lei Municipal 2.688/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 23º, 24º, 25º e 31º inciso §1º e § 2º, da Lei Municipal nº 2.688/2018 de 03 de julho de 2018 e os demais artigos permanecem vigentes.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório do artigo 21, 30 e 42 inc. II, todos da Lei Municipal nº 2.523/2015, alterados pela Lei Municipal nº 2.688/2018.

Art. 3º - Os demais artigos das Leis Municipais nº 2.523/2015 e 2.688/2018, permanecem vigentes e inalterados.

Art. 4º - Esta lei surtirá efeitos retroativos a 05 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste -PR, 13 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:BF8EBC9C